



# Prevenção do assédio, exploração e abuso sexual (PAEAS)

## Política e código de conduta

Março de 2021

## 1. Propósito

O ParlAmericas busca promover a igualdade de gênero, os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável por meio de seu trabalho com os parlamentos membros e outras organizações parceiras. A violência sexual é um obstáculo importante para a promoção desses objetivos e impede a participação significativa das pessoas, especialmente das mulheres, nos processos democráticos.

O ParlAmericas incentiva um ambiente de trabalho saudável e não tolera nenhuma forma de violência sexual, conduta sexual indevida ou abuso de poder, incluindo, mas não se limitando a, assédio, exploração e abuso sexual. O comportamento dos funcionários e funcionárias do ParlAmericas deve refletir esses valores.

O ParlAmericas recebe verbas do Ministério de Relações Exteriores do Canadá (*Global Affairs Canada* - GAC, em inglês) e compartilha o compromisso do Governo do Canadá de oferecer programas de assistência internacional com enfoque em direitos humanos. O ParlAmericas reconhece que as formas de violência sexual abordadas por esta política e código de conduta (doravante denominado "**Código PAEAS**") infringem as normas e padrões legais reconhecidos em todo o mundo e se compromete a proteger todas as pessoas envolvidas em seu trabalho contra essas violações de direitos.

## 2. Aplicação

O Código PAEAS se aplica aos funcionários e funcionárias, Conselho, consultoras e consultores e voluntários e voluntárias do ParlAmericas (denominados coletivamente "**pessoal**"). O Código PAEAS também se aplica aos e às participantes de atividades do ParlAmericas e de outras entidades (e seu pessoal) que tenham celebrado acordos ou se associado ao ParlAmericas com a finalidade de executar projetos conjuntos (doravante denominados coletivamente "**participantes do programa**").

O Código PAEAS será utilizado juntamente com o parágrafo 3.3.5 do código de conduta contido no capítulo III dos Regulamentos do ParlAmericas, assim como com outras políticas e procedimentos organizacionais.

## 3. Princípios regentes

O ParlAmericas tem tolerância zero no que se refere a qualquer ato de assédio, exploração ou abuso sexual. Essa política de tolerância zero também inclui omissões como, por exemplo, deixar de intervir ou denunciar qualquer ato que venha a ser testemunhado.

O ParlAmericas está comprometido com a melhoria da capacidade coletiva de reconhecer e tratar as desigualdades de gênero e outros desequilíbrios de poder que possam abrir espaço para a violência sexual, incluindo as formas interseccionais de discriminação<sup>1</sup>. Ao aplicar o Código PAEAS, o ParlAmericas adota uma perspectiva interseccional e centrada nos e nas sobreviventes. Essa perspectiva baseia-se na compreensão de que a experiência de cada pessoa é afetada por diversos fatores. A aplicação do Código PAEAS significa um esforço no sentido de prevenir a violência sexual, em primeiro lugar, e reduzir todos os obstáculos para que os e as sobreviventes tenham acesso a apoio, atentando para suas perspectivas únicas e experiências de vida, de acordo com cada caso.

O ParlAmericas tem como objetivo manter uma cultura de trabalho que defenda todos esses princípios, e, portanto, está comprometido com medidas de prevenção e conscientização. O pessoal do ParlAmericas, assim como todas e todos os participantes do programa, tem direito a um ambiente de trabalho, seja físico ou virtual, livre de toda e qualquer forma de violência sexual.

#### 4. Definição de assédio, exploração e abuso sexual

Este Código PAEAS abrange assédio cometido por ou contra qualquer funcionário ou funcionária ou participante do programa do ParlAmericas.

Qualquer assédio, exploração ou abuso sexual cometido por funcionários(as) ou participantes do programa ParlAmericas constitui grave desvio de conduta e uma violação deste Código PAEAS. Uma vez confirmados por provas, tais atos constituem motivo para demissão ou afastamento do cargo na organização e/ou encerramento da participação nas atividades do ParlAmericas.

**Abuso sexual:** *intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pelo uso de força ou sob condições desiguais ou coercitivas. Qualquer atividade sexual envolvendo uma criança é considerada abuso sexual. (Fonte: Global Affairs Canada)*

De acordo com o Código PAEAS, atividades sexuais envolvendo menores de 18 anos são proibidas, independentemente da idade de consentimento ou maioria local. Não será considerado argumento de defesa alegar desconhecimento da idade real do(a) menor.

**Exploração sexual:** *Qualquer abuso cometido ou tentativa de abusar de alguém com base em sua posição de vulnerabilidade, subordinação ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando a, oferta de benefícios monetários, sociais ou políticos em troca da exploração sexual. (Fonte: Ministério de Relações Exteriores do Canadá)*

Portanto, de acordo com este Código PAEAS, é proibida a troca ou tentativa de trocar dinheiro, emprego, tratamento preferencial, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de humilhação, degradação ou comportamento explorador com base em gênero. Nesses casos, a pessoa que sobreviveu à exploração sexual sente que não tem alternativa a não ser aceitar o ato imposto, o que significa que não há consentimento.

---

<sup>1</sup> Tais formas incluem a discriminação baseada em gênero (sexismo), o racismo, a discriminação por deficiência, a homofobia, a transfobia, a discriminação por idade, a discriminação por classe social e a intolerância religiosa.

O ParlAmericas reconhece que muitas pessoas baseiam sua subsistência na troca de dinheiro ou outros serviços por sexo e, que a participação no trabalho sexual consensual não é considerada fundamentalmente exploração sexual. No entanto, devido a desigualdades de poder existentes no contexto de trabalho do ParlAmericas, o pessoal do ParlAmericas e os e as participantes do programa estão proibidos de contratar relações sexuais comerciais em qualquer ocasião ou circunstância que possa estar relacionada à sua representação do ParlAmericas ou participação em atividades da instituição. Qualquer ato criminalizado pela legislação local será sempre proibido.

O termo “**Prevenção à exploração e aos abusos sexuais (PEAS)**” é utilizado pelas Nações Unidas e organizações sem fins lucrativos para se referir às medidas adotadas para proteger pessoas vulneráveis de exploração e abuso sexual cometidos pelo seu próprio pessoal e pelo pessoal de instituições membros. A terminologia EAS é utilizada principalmente para definir incidentes cometidos contra beneficiários e beneficiárias de assistência internacional; as políticas PEAS não abrangem necessariamente violência sexual cometida contra o pessoal da organização e seus voluntários e voluntárias. O ParlAmericas ampliou o escopo de sua política para proteger todo o seu pessoal e incluir o assédio sexual (**PAEAS**).

**Assédio sexual:** *Investidas sexuais indesejadas, incluindo comentários depreciativos, gestos, olhares, contato físico desnecessário/indesejado, piadas ou insultos, bem como promessas, implícitas ou explícitas, de recompensa ou ameaça de represália relacionadas a uma solicitação de natureza sexual.*

O assédio sexual não precisa ocorrer diversas vezes para ser levado a sério; um único incidente já pode ser definido como assédio. A alegação de que não houve a intenção de assediar não será aceita como argumento de defesa.

O assédio sexual pode abranger diversos comportamentos, tais como:

- Comentários inadequados, insinuações, linguagem degradante ou piadas sobre o corpo de uma pessoa, vestimentas, sexualidade, gênero ou orientação sexual, estado civil etc.;
- Lançar olhares lascivos, agarrar ou utilizar outros sinais ou gestos de cunho sexual que denotem objetificação ou dominância;
- Contato físico indesejado e/ou desnecessário, como tocar, acariciar, beijar ou esfregar-se em alguém;
- Mostrar imagens pornográficas ou outros materiais ofensivos com conteúdo sexual explícito;
- Comunicação não solicitada e ofensiva de natureza sexual ou tom ameaçador por telefone, e-mail, reuniões virtuais, mensagens de texto, redes sociais etc.;
- Espalhar boatos sobre a vida sexual de uma pessoa;
- Tentativa ou consumação de agressão sexual.

Para outras definições relevantes, consulte a seção 11.

## 5. Normas de comportamento

É responsabilidade de todos e todas garantir que ninguém se sinta desconfortável, ameaçado ou inseguro por causa do seu comportamento ou do comportamento de um(a) colega, bem como ajudar a criar um ambiente seguro e respeitoso.

Para tal, são obrigações do pessoal do ParlAmericas:

- a) Familiarizar-se com este Código PAEAS e promover a sua implementação;
- b) Fazer todo o possível para criar e manter um ambiente livre de qualquer forma de violência sexual ou abuso de poder, o que inclui agir de maneira não ameaçadora e desencorajar ativamente comentários nocivos baseados em sexo, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, idade, nível socioeconômico, deficiência etc.;
- c) Relatar qualquer preocupação ou suspeita com relação a possíveis incidentes de violência sexual no contexto de trabalho, quer seja cometido ou sofrido por algum funcionário ou funcionária do ParlAmericas ou participante do programa. Preocupações ou suspeitas também devem ser relatadas informalmente aos supervisores ou por meio do formulário formal de denúncia apresentado na seção 7 (denúncias anônimas também são aceitas);
- d) Tratar qualquer informação relacionada à violência sexual (quer seja uma denúncia informal ou uma queixa formal) com o máximo de confidencialidade, compartilhando-a somente com partes que realmente necessitem ter ciência do ocorrido;
- e) Cooperar com a investigação de denúncias e os esforços para solucioná-las.

O Código PAEAS tem como enfoque a **prevenção**, e, portanto, é responsabilidade do pessoal do ParlAmericas:

- a) Detectar e reconhecer as dinâmicas de poder que estão em jogo dentro das relações de trabalho e manter-se alerta a essas realidades a fim de evitar reforçá-las;
- b) Desencorajar ativamente a banalização da violência sexual ou do abuso de poder (por exemplo, evitar apoiar mitos e estereótipos relacionados à violência sexual ou ao consentimento; não negar nem minimizar a violência sexual; evitar que os e as sobreviventes sintam-se responsáveis pela agressão sofrida; não tolerar piadas ou comentários de cunho sexista, racista ou heterossexista etc.);
- c) Reconhecer fatores de risco associados à violência sexual (por exemplo, aceitação de mitos sobre violação, preconceitos contra grupos ou indivíduos, minimização de outras formas de conduta indevida, tais como intimidação, hostilidade, atitudes que denigrem ou objetificam outros);
- d) Ficar alerta e documentar situações sempre que notar que há algo errado;
- e) Criar canais de comunicação para falar abertamente sobre comportamentos problemáticos, já que a violência sexual ainda costuma estar acompanhada de diversos tabus que impedem sua identificação e reconhecimento.

## 6. Responsabilidade

Conforme descrito na seção 5, é responsabilidade de todas e todos criar um ambiente de prevenção à violência sexual e tomar medidas contra ela. Os funcionários e funcionárias do ParlAmericas possuem responsabilidades específicas no que se refere ao apoio à implementação deste Código PAEAS, incluindo o monitoramento do seu cumprimento, acompanhamento de denúncias, supervisão de

investigações, implementação de soluções e assegurar o cumprimento das práticas de contratação e capacitação de pessoal.

Os cargos de gestão têm responsabilidades adicionais no apoio e desenvolvimento de sistemas para manutenção do ambiente de prevenção:

1. Garantir que voluntários e voluntárias, estagiários e estagiárias, consultores e consultoras e pessoal sob sua supervisão conheçam, compreendam e cumpram o Código PAEAS;
2. Desenvolver e implementar programas de capacitação sobre violência sexual;
3. Abordar as preocupações e responder às revelações ou denúncias de acordo com as normas organizacionais, ajudando a proteger os e as denunciantes contra represálias.

Além disso, o ou a Diretor(a) Geral, o ou a Diretor(a) Geral Adjunto(a) e o Conselho Administrativo são responsáveis por:

1. Disponibilizar recursos humanos e financeiros suficientes para a organização cumprir seus compromissos relacionados ao Código PAEAS;
2. Garantir a adoção das melhores práticas em recrutamento, contratação e integração de conformidade com o Código PAEAS. No caso de funcionárias e funcionários do ParlAmericas que trabalhem com populações vulneráveis, incluindo infância e juventude, isso inclui a verificação dos seus antecedentes criminais antes que sejam designados para funções. Também serão realizados controles de verificação verbal com pelo menos dois (2) contatos de referência;
3. Assegurar que cada organização membro que receba financiamento do ParlAmericas assine este Código PAEAS, ou desenvolva ou possua seu próprio código.
4. Revisar periodicamente o Código PAEAS e sua aplicação.
5. Oferecer apoio aos e às sobreviventes de assédio, exploração ou abuso sexual de acordo com suas necessidades específicas, o que pode incluir acomodações de trabalho adequadas, tratamento médico, assistência jurídica e apoio psicossocial.
6. Monitorar políticas relacionadas e incorporar os mais elevados padrões de Códigos PAEAS no âmbito internacional.

## **7. Denúncias**

Todo o pessoal do ParlAmericas tem obrigação de relatar qualquer preocupação, suspeita ou incidente de assédio, exploração ou abuso sexual sofrido por outra pessoa. Deixar de comunicar tais suspeitas ou incidentes pode resultar em ações disciplinares por parte do ParlAmericas. Embora seja encorajado, não há a obrigação de denunciar um incidente sofrido pela própria pessoa.

As e os participantes do programa são fortemente encorajados a relatar quaisquer preocupações, suspeitas ou incidentes de assédio, exploração ou abuso sexual sofrido por terceiros no âmbito dos programas do ParlAmericas. Por outro lado, organizações membros que recebam financiamento do ParlAmericas têm a obrigação de comunicar suspeitas ou incidentes, e, caso deixem de fazê-lo, o contrato de associação poderá ser rescindido.

Não haverá consequências caso as preocupações ou suspeitas relatadas se mostrem falsas, desde que as denúncias tenham sido feitas de boa fé. Sua disposição em expor uma preocupação pode proteger alguém de novos abusos.

Após a divulgação, o pessoal/gerência do ParlAmericas deverá manter a confidencialidade, mas tem a obrigação de informar a direção geral.

O pessoal do ParlAmericas, as e os participantes do programa ou qualquer membro do público poderá encaminhar denúncias sobre suspeitas ou incidentes de exploração ou abuso sexual para **Alisha Todd, Diretora Geral da Secretaria Internacional do ParlAmericas, 703-155 Queen Street, Ottawa Ontário, K1P 5A4**, pelo e-mail [alisha.todd@parlamericas.org](mailto:alisha.todd@parlamericas.org), utilizando o formulário aqui incluído como Anexo A. Também é possível enviá-lo anonimamente por meio do [seguinte formulário online](#).

No caso do pessoal do ParlAmericas, tais denúncias também podem ser feitas ao supervisor ou supervisora do(a) denunciante.

Caso a denúncia envolva o ou a Diretor(a) Geral e/ou Diretor(a) Geral Adjunto(a), queixas formais podem ser apresentadas diretamente a algum membro do Conselho Administrativo do ParlAmericas. O membro do Conselho constituirá um comitê para tomar as ações pertinentes no âmbito desta política.

A pessoa que apresenta a denúncia pode optar pelo anonimato, porém, quando possível, será incentivada a se identificar para facilitar a investigação, caso sinta-se confortável para tal. O conteúdo de todas as denúncias será tratado de maneira confidencial e não será divulgado a terceiros, exceto caso seja necessário para a condução de uma investigação completa e justa.

Toda denúncia de assédio, exploração ou abuso sexual resultará em uma investigação sempre que houver informações suficientes disponíveis para tal.

Nenhuma forma de represália (ameaças, intimidação etc.) será tolerada, devendo ser denunciada por meio dos canais mencionados anteriormente. Qualquer descumprimento dessa proibição poderá resultar em ações disciplinares determinadas por um comitê designado pelo ParlAmericas.

O ParlAmericas tem a obrigação de comunicar ao doador, o *Ministério de Relações Exteriores do Canadá*, casos suspeitos e confirmados de exploração e abuso sexual vinculados a um projeto financiado pelo GAC (sigla em inglês). Essa informação deve ser incluída como parte da apresentação de informes anuais ao público sobre o número de queixas e casos, sem revelar informações que possam contribuir, direta ou indiretamente, para a identificação dos e das sobreviventes.

## 8. Investigação

Todas as denúncias de assédio, exploração ou abuso sexual serão investigadas com prontidão e imparcialidade e serão tratadas de maneira adequada. A investigação será realizada em um prazo de 15 dias úteis e os resultados preliminares serão apresentados. A segurança das pessoas sobreviventes e a prevenção de novos incidentes serão os principais pontos de atenção. A(s) pessoa(s) que supostamente tenha(m) cometido a infração serão informadas a respeito da denúncia no momento adequado no decorrer da investigação.

Em até 24 horas após o recebimento da denúncia, **a ou o Diretor(a) Geral** nomeará um(a) investigador(a), que poderá ser um(a) responsável ou funcionário ou funcionária do ParlAmericas ou uma parte externa. O ParlAmericas reconhece a importância de designar indivíduos competentes e imparciais para conduzir as investigações. Quando os princípios de confidencialidade, equidade e

neutralidade não puderem ser garantidos, o ParlAmericas encaminhará a investigação para uma parte externa.

As investigações do ParlAmericas sobre violações do Código PAEAS irão proteger os direitos tanto do(a) denunciante quanto do(a) denunciado(a).

A pessoa encarregada do caso investigará todas as informações recebidas e elaborará um relatório com as suas conclusões, o qual será encaminhado para **o(a) Diretor(a) Geral**.

Ao investigar e responder à violência sexual, o ParlAmericas utilizará um enfoque centrado nos e nas sobreviventes, permitindo-lhes, na medida do possível, controlar o processo de tomada de decisão após um incidente. Todavia, essa abordagem possui limitações, e, em determinadas circunstâncias, a organização pode reivindicar a autoridade sobre a tomada de decisões. Dependendo das leis e exigências legais relacionadas à violência sexual de cada país, o ParlAmericas poderá não ser capaz de proporcionar a flexibilidade solicitada pelo(a) sobrevivente. Caso a escolha do(a) sobrevivente exponha ela/ele mesmo(a) ou outras pessoas ao risco de sofrer mais danos, o ParlAmericas também pode reivindicar a autoridade sobre a tomada de decisões. Em tais casos, os e as sobreviventes podem se sentir com menos controle, porém o enfoque é, em última instância, sua dignidade, recuperação e saúde, bem como a proteção das demais pessoas.

## **9. Ação corretiva**

O pessoal do ParlAmericas e os e as participantes do programa que, como resultado de uma investigação realizada, tenham violado este Código PAEAS, estarão sujeitos a uma série de ações disciplinares determinadas pelo ParlAmericas e de acordo com a legislação aplicável. As medidas podem incluir o término ou a perda do cargo na organização, e/ou encerramento de sua participação no programa, e/ou o encaminhamento da denúncia às autoridades competentes.

Quando a investigação estiver voltada a pessoas de outra organização, o ParlAmericas comunicará a respectiva organização e aguardará uma resposta consistente com esta política.

Em todos os casos, o ParlAmericas manterá um registro escrito da denúncia, investigação e de qualquer medida corretiva tomada.

## **10. Capacitação**

Será oferecida capacitação a todos os membros da Secretaria Internacional do ParlAmericas no que tange à prevenção e resposta a incidentes de assédio, exploração e abuso sexual. Tal capacitação pode envolver outros setores e outro tipo de pessoal do ParlAmericas (membros do conselho, consultores e consultoras, voluntários e voluntárias) e demais participantes do programa que demonstrem interesse em participar. Tal capacitação fará parte de uma estratégia mais ampla que inclui disseminação e conscientização.

## **11. Definições**

**Abuso de poder:** o uso indevido de uma posição de influência, autoridade ou poder, decorrente de uma função ou cargo, ou em virtude de uma posição de poder desigual, para promover interesses pessoais e/ou prejudicar ou coagir outra pessoa.

**Criança:** toda pessoa menor de 18 anos (segundo a definição da Convenção sobre os Direitos da Criança).

**Denunciante:** termo utilizado no contexto de uma investigação e empregado neste documento para identificar a pessoa que apresenta uma denúncia formal de violência sexual.

**Consentimento:** um acordo mútuo, contínuo, voluntário e entusiasmado para participar/continuar participando de atividades sexuais. O ato sexual só é aceitável quando é consentido por ambas/todas as partes. Um ato sexual com ausência de consentimento é considerado agressão. A passividade ou ausência de “não” não é sinônimo de consentimento. Consentimento significa que todas as pessoas envolvidas se manifestam ativamente, por meio de palavras ou ações, de forma contínua e de mútuo acordo, aceitando livremente participar do ato sexual. O consentimento é necessário para todo e qualquer ato sexual; consentimento para ato sexual passado não implica consentimento atual. Não há consentimento quando uma pessoa abusa de uma posição de confiança, poder ou autoridade com relação a outra pessoa, inclusive quando se trata de uma criança (menor de 18 anos) ou pessoa adulta vulnerável. Além disso, não é possível obter consentimento de uma pessoa que não esteja em pleno uso de suas faculdades mentais (por exemplo, alguém que esteja sob o efeito de álcool ou drogas).

**Denúncia:** não necessariamente leva a uma queixa formal, mas muitas queixas formais começam com uma denúncia. Quem denuncia não é obrigado a prestar uma queixa formal, porém a organização pode fazê-lo em seu nome, após sua aprovação. Caso uma denúncia seja recebida por alguém de dentro da organização, tal pessoa tem a obrigação de comunicar outras pessoas que necessitem saber do ocorrido, uma vez que a organização tem a responsabilidade de oferecer apoio.

**Exploração:** utilizar uma posição de autoridade, influência ou controle de recursos para pressionar, forçar ou manipular alguém a fazer algo contra sua vontade ou sem saber, ameaçando a pessoa com retaliações.

**Gênero:** refere-se aos papéis e responsabilidades socialmente construídos de mulheres e homens. O conceito de gênero também inclui as expectativas mantidas sobre as características, aptidões e comportamentos tanto de mulheres quanto de homens (feminilidade e masculinidade). Esses papéis e expectativas são aprendidos, mudam com o passar do tempo e variam de uma cultura para a outra. A análise de gênero revela cada vez mais como a subordinação das mulheres é socialmente construída e, por isso, pode ser modificada, não se tratando de algo biologicamente determinado e estático.

**Gênero e abuso de poder:** o poder é a capacidade de influenciar e controlar. Relações de poder desiguais proporcionam a base para a exploração e o abuso sexual. Devido à sua condição desigual, mulheres e meninas correm maior risco de exploração e abuso sexual. Entretanto, homens e meninos também são vulneráveis à exploração e ao abuso sexual.

**Interseccionalidade:** enfoque holístico que considera que as diferentes facetas das características pessoais de uma pessoa (raça, deficiência, sexo, idade) afetam sua identidade como um todo.

**Proteção:** garantir que os direitos humanos básicos individuais, o apoio psicossocial e a integridade física sejam reconhecidos e protegidos em consonância com as normas internacionais.

**Denunciado(a):** termo utilizado no contexto de uma investigação para designar o(a) suposto(a) infrator(a) que exerce seu direito de participar, conhecer as informações em que o processo de investigação está baseado e ter a oportunidade de responder à denúncia.

**Agressão sexual:** termo jurídico que constitui crime. No caso do Canadá, a Suprema Corte afirma que o ato de agressão sexual não se restringe unicamente ao contato de uma parte específica da anatomia humana, mas se refere a qualquer ato de natureza sexual que viole a integridade sexual de uma pessoa. Isso inclui exposição à pornografia ou a comportamentos de natureza sexual (sem consentimento) ou a filmagem do ato sexual (sem consentimento).

**Violência Baseada em Gênero (VBG):** violência contra uma pessoa por conta do seu gênero ou sexo. Engloba atos que causem dano ou sofrimento físico, mental ou sexual, ameaças de tais atos e outras privações de liberdade. Mulheres, homens e crianças podem sofrer violência de gênero.

**Violência sexual:** a imposição de uma relação de domínio de uma pessoa sobre outra por meio de um ato sexual, cometido sem consentimento. Representa uma violação de direitos fundamentais, dignidade, segurança, integridade física e psicológica, podendo ter graves repercussões para as pessoas que a sofrem. A violência sexual abrange uma série de atos que incluem assédio, exploração, agressão e abuso sexual.

**Sobrevivente:** pessoa que sofreu violência sexual. Algumas pessoas e setores podem utilizar a palavra "vítima", principalmente após a instauração de um processo judicial. O termo "sobrevivente" costuma ser preferido porque implica resiliência em vez de passividade. Uma pessoa sobrevivente pode ser mulher ou homem e a pessoa que comete o abuso pode ser do mesmo sexo que o ou a sobrevivente. As pessoas estão expostas a diferentes riscos de violência sexual relacionados, entre outros fatores, a raça e etnia, deficiência, pertencimento a grupos indígenas, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade e nível socioeconômico. Os e as sobreviventes podem apresentar diversos graus de confiança nos serviços institucionais e processos e meios de denúncia, devido a associações dessas instituições com sexismo, colonialismo, racismo e outras formas de opressão sistêmica.

**Adulto(a) vulnerável:** pessoas maiores de 18 anos que não podem se proteger de danos, abusos ou exploração por motivo de incapacidade física ou mental, doença ou deficiência.

**Tolerância zero:** significa que deixar de agir diante de uma violência sexual é inaceitável. Denúncias serão investigadas sempre que possível, e as pessoas infratoras responderão por seus atos, podendo ser demitidas quando apropriado. As devidas ações disciplinares contra a pessoa que cometeu a infração serão tomadas ao final de uma investigação. Violência sexual pode ser motivo para demissão.

## 12. Acordo

Todo o pessoal do ParlAmericas deverá seguir este Código PAEAS e assegurar a proteção contra assédio, exploração e abuso sexual. Uma cópia deste Código PAEAS será fornecida a todo o pessoal do ParlAmericas e das organizações membros que recebem financiamento do ParlAmericas. O

ParlAmericas assegurará que as organizações membros financiadas pelo ParlAmericas: a) assinem um atestado de que a organização e seus funcionários cumprem este Código PAEAS, ou b) adotam suas próprias políticas e procedimentos para prevenir a exploração e o abuso sexual e que os últimos estão em consonância com os objetivos e metas do Código PEAS.

**Termo de adesão ao Código de Conduta PAEAS**

Eu, \_\_\_\_\_, li e compreendi esta política e me comprometo a seguir o Código de Conduta do ParlAmericas para prevenir assédio, exploração e abuso sexual. Estou ciente de que a adesão ao código é um requisito da função a que fui designado(a).

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**Anexo A – Formulário de Denúncia**

Nome (opcional – a denúncia pode ser feita de forma anônima): \_\_\_\_\_

Organização/País/Cargo (opcional): \_\_\_\_\_

Supervisor(a) (opcional): \_\_\_\_\_

Telefone e/ou endereço de e-mail (opcional): \_\_\_\_\_

O ParlAmericas tratará todas as denúncias relacionadas ao Código PAEAS de maneira confidencial e não divulgará seu conteúdo a terceiros, exceto na medida necessária para conduzir uma investigação completa e justa.

Como soube do incidente? Sou a vítima \_\_ Fui testemunha \_\_ Soube por outras pessoas \_\_

Descreva a suspeita ou o incidente de assédio, exploração e/ou abuso sexual:

---

---

---

---

---

---

---

Data e local do incidente denunciado: \_\_\_\_\_

Data em que soube do incidente relatado: \_\_\_\_\_ 20\_\_

O incidente relatado: \_\_ Está em curso \_\_ Não está em curso \_\_ Não está claro se está em curso ou não

Pessoa(s) suspeita(s) de cometer assédio, exploração ou abuso sexual (incluindo nome e sobrenome caso disponha dessa informação):

---

---

Organização/país/cargo das pessoas: \_\_\_\_\_

Como se deu conta do incidente? \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

Descreva as medidas que tomou (se aplicável) antes de preencher este formulário:

---

---

---

---

---